

TERMO DE PARCERIA e CONVÊNIO COMERCIAL

FUNDACE - FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 00.934.542/0001-31, com sede na Rua Bernardino de Campos, 1001, sala 401 - Centro - Ribeirão Preto, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud, e pelo Diretor de Projetos, o Prof. Dr. Paulo Sérgio Miranda Mendonça, neste ato denominada simplesmente **FUNDACE**, e Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, doravante denominada **PARCEIRA** e inscrita sob CNPJ: 10.572.022.0001-80, IE: ISENTO, IM: ISENTO, com sede no endereço Avenida Antonio de Goés, nº 194, bairro: Pina, cidade de Recife-PE, neste ato representada por Henrique César Freire de Oliveira, cargo: Diretor, CPF: 025.619.624-90, RG: 5.044.014, têm entre si justo e acordado o quanto segue na forma das cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente parceria tem por objetivo estabelecer condições de mútua colaboração entre a **FUNDACE** e a **PARCEIRA**, no oferecimento de cursos e programas de treinamento, com descontos promocionais e/ou condições favoráveis e diferenciadas de pagamento para servidores da **PARCEIRA** e dos demais órgãos públicos componentes do Poder Executivo Estadual e seus dependentes, entendidos como o(a) cônjuge e filhos, mediante contratação específica.

1.2 - A colaboração das Partícipes para o cumprimento do objetivo desta parceria não envolverá nenhum repasse entre si de qualquer ônus ou despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A **FUNDACE** compromete-se a conceder à **PARCEIRA**, aos seus servidores diretos e dos demais órgãos públicos componentes do Poder Executivo Estadual, bem como aos dependentes destes, aqui entendidos como o(a) cônjuge e filhos, desconto fixo e não cumulativo no percentual de 25%, sobre o valor de tabela do curso, proveniente da presente parceria e as condições negociadas entre as partes;

2.1.1. Caso o número de matriculados e cursando seja igual ou superior a 04 (quatro) alunos, o desconto na forma acima estabelecida passará a 30% (trinta por cento) sobre o valor de tabela do curso.

2.2 - Os beneficiários da concessão do desconto relativo ao presente termo de parceria não terão direito a nenhum outro desconto ofertado pela **FUNDACE** (não cumulativo);

2.3 - Após a efetivação desta parceria, restam também como regras e obrigações adicionais às partes e aos beneficiários as seguintes condições específicas, a saber:

- Aluno já matriculado poderá usufruir do benefício (desconto de parceria) mesmo que a parceira tenha firmado a parceria após a matrícula do servidor/aluno, cabendo ao **ALUNO** ou à **PARCEIRA** contatar a **FUNDACE** para requerer o benefício, fazendo o procedimento e requerimento de forma escrita e expressamente;
- O desconto será calculado sobre o valor remanescente vincendo do curso da data da reivindicação do benefício, sem possibilidade de retroatividade sobre o valor já pago ou devido anterior à vigência desta parceria;
- O benefício será mantido mesmo se não houver mais vínculo entre o aluno e a parceira, desde que a **PARCEIRA** apresente carta de recomendação para continuidade da relação negocial.

2.4 - A **PARCEIRA**, no âmbito de sua área de atuação, compromete-se, mediante a utilização de seus meios de comunicação, **tais como**: Rede de Teleinformática - Intranet, mensagem impressa nos Recibos de Pagamento de Salário dos Servidores, quadros de aviso, cartazes internos, jornal interno, ou outros que entender pertinentes, a fazer e manter atualizada a divulgação dos cursos de especialização e/ou dos programas de treinamento ministrados pela **FUNDACE**, bem como as respectivas vantagens oferecidas por ela por força da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA



3.1 - A participação nos cursos oferecidos pela FUNDACE dar-se-á mediante a assinatura de contrato particular de prestação de serviços firmado entre a FUNDACE e o aluno;

3.2 - Para usufruírem dos descontos e/ou vantagens oferecidas neste Termo de Parceria, a PARCEIRA, seus servidores identificar-se-ão junto à FUNDACE, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração expedida pela parceira constando a indicação e a identificação do servidor;
- b) Documento comprobatório da representação legal do responsável pela emissão da declaração.

3.3 - A FUNDACE somente se responsabilizará pelas vantagens por ela expressamente oferecidas à PARCEIRA, não respondendo por quaisquer informações prestadas de maneira imprecisa ou inverídica, que venham a acarretar qualquer tipo de prejuízo a terceiro, ficando exonerada de qualquer responsabilidade por promessa ou propaganda enganosa, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990.

3.4 - A PARCEIRA obriga-se, por si, seus servidores e dos demais órgãos públicos componentes do Poder Executivo Estadual, prepostos, bem como seus dependentes, a não fazer qualquer menção ao nome da FUNDACE, para fins de publicidade própria, sem a expressa autorização desta, ficando vedada a utilização, por qualquer meio, da logomarca da FUNDACE, inclusive por imagem ou fotografia, sem a sua expressa e prévia autorização.

3.5 - Os servidores da PARCEIRA, dos demais órgãos públicos componentes do Poder Executivo Estadual e seus dependentes, interessados em participar dos cursos de especialização e/ou de treinamentos ministrados pela FUNDACE obrigam-se a atender às condições pré-estabelecidas para a seleção de candidatos e matrícula nos eventos e aos demais termos do contrato firmado entre aluno e a FUNDACE, sob pena de revogação do desconto concedido;

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

4.1 - O presente Termo de Parceria terá vigência por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura.

4.2 - As Partes poderão denunciar a parceria estabelecida mediante o presente Termo, a qualquer tempo, desde que a denúncia seja feita, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar do seu recebimento. Neste caso, sem a incidência de qualquer penalidade, permanecendo, no entanto, devidas as obrigações mutuamente pactuadas até a data da denúncia.

4.2.1 - A denúncia desta parceria não eximirá as partes de honrar com as promoções e propagandas feitas aos servidores da parceira, com base nas ofertas veiculadas e compromissos assumidos, até o recebimento da comunicação do distrato.

4.3 - As partes poderão rescindir de pleno direito, o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

5.1. Todos os envolvidos, direta ou indiretamente, devem obediência à legislação que protege dados pessoais - Lei nº 13.709/2018- obtidos através deste contrato, atuando em consonância com a lei e normas aplicáveis ao caso e emitidas pelos órgãos reguladores da matéria, sendo responsável por eventuais danos que porventura possam causar por sua culpa ou dolo, sem prejuízo de demais consequências jurídicas que se configuram no caso concreto..

5.2. Para a execução do objeto deste convênio, a PARCEIRA e a FUNDACE atuam como Co-Controladores dos dados dos ALUNOS, cada um tomando as decisões relacionadas ao tratamento dos dados necessários para a execução do convênio estabelecido com o titular no que se refere às suas atividades próprias.

5.3. Em caso de atualização ou modificação da legislação sobre tratamento de dados, as partes devem proceder às adequações necessárias, sendo que se os obstáculos forem insuperáveis, poderão rescindir o presente termo nos termos previstos, sem qualquer penalidade.

5.4. As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes, ainda que este contrato venha a ser resolvido, e independente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5.5. As Partes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu

armazenamento e transmissão, bem como utilizar tecnologias disponíveis visando à proteção necessária dos dados tratados e compartilhados.

5.6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei, e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.7. As partes comprometem-se a, mutuamente, auxiliar com obrigações judiciais ou administrativas da parte contrária, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente parceria é celebrada sem caráter de exclusividade, podendo qualquer uma das partes firmar produtos ou Convênios semelhantes com outros órgãos públicos componentes do Poder Executivo Estadual, estendendo-se por todo o território nacional.

6.2. As partícipes, em todas as ocasiões, serão parceiras independentes, exceto onde aqui se estipula o contrário, não gozando de nenhuma autoridade para firmar contratos em nome uma da outra, nem, de modo algum, obrigar uma e outra a quaisquer terceiros. Cada parte garante e expressamente declara para a outra que tem capacidade plena e autoridade para executar todas as obrigações contidas neste instrumento.

6.3. As partes se comprometem e se obrigam a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver amigavelmente quaisquer questões, pendências, controvérsias havidas em decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito as reais intenções das partes.

6.4. Nenhuma das partícipes, seus servidores, diretores e empregados serão responsabilizados, em hipótese alguma, por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, perdas, danos, reivindicações, reclamações, julgamentos e despesas, procedimentos judiciais ou extrajudiciais originários da negligência, culpa grave ou má conduta no desempenho ou descumprimento de quaisquer obrigações que tenham sido causados pela outra parte.

6.5. Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos neste instrumento, total ou parcialmente, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial sem o prévio consentimento escrito da outra, exceção feita quando a cessão ou transferência ora contemplada se dê à parte afiliada, controlada, controladora, ou coligada, de qualquer parte.

6.6. Este instrumento não poderá ser aditado ou modificado sem o prévio consentimento das partes, e a renúncia a qualquer direito ou faculdade nele prevista deverá ser feita por escrito, devidamente assinada pelas partes.

6.7. As PARTES declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

6.8. As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, respeitarão e farão respeitar, diretamente e por seus colaboradores e demais participantes, integralmente os termos da Lei Anticorrupção (12.846/13) e que não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas PARTES ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, abstenendo-se de quaisquer atos que possam caracterizar conduta ilegal, nos termos da lei de regência. O desrespeito à esta condição contratual ensejará a imediata rescisão contratual da parceria.

6.9. As PARTES reconhecem que não poderão prometer, oferecer, dar, autorizar ou proporcionar a quem quer que seja, bem como não aceitar ou receber de quem quer que seja, direta ou indiretamente através de terceiros, quaisquer pagamentos, doações, compensações, bens ou benefícios de qualquer espécie, com a finalidade de influenciar qualquer ato/decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida,



comprometendo-se a não praticar qualquer ato que constitua uma violação à legislação que versa sobre crimes/práticas de corrupção e de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei Brasileira Anticorrupção n.º 12.846/2013. O descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula poderá ensejar a resolução do presente Contrato, observadas as penalidades previstas neste instrumento e na legislação de regência, com imediata comunicação às autoridades competentes.

6.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram que no exercício de suas atividades, cumprem e cumprirão integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), legislações trabalhista, socioambiental e antiterrorismo, obrigando-se a cumpri-las integralmente, a acompanhar o seu cumprimento por seus sócios, prepostos, empregados, e/ou sub-contratados designados à execução do presente Contrato e a respeitar os princípios éticos e morais que devem reger as relações entre as PARTES e perante terceiros.

6.11. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, os signatários anuem e reconhecem como plenamente válidas e verídicas as assinaturas apostas por meio digital, seja por Certificado Digital no padrão ICP-Brasil ou mesmo através de assinatura eletrônica por aplicativos ou portais especializados, bem como informam e atestam conhecimento do inteiro teor do presente termo. Assim, a assinatura digital ou eletrônica é suficiente para comprovação das autorias e conteúdo do presente convênio, obrigando juridicamente as partes sobre seu inteiro teor e conteúdo.

6.12. O pagamento do curso é de inteira responsabilidade do aluno matriculado, não gerando qualquer ônus para o órgão público. Em caso de inadimplência do aluno junto à Fundace, não haverá nenhuma cobrança ao órgão público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, 22 de Julho de 2024.

Pela FUNDACE

Amaury Gremaud

Prof. Dr. Amaury Patrick Gremaud
Diretor Presidente

Paulo Sérgio Miranda Mendonça

Prof. Dr. Paulo Sérgio Miranda Mendonça
Diretor de Projetos

Pela Instituição - PARCEIRA

Henrique César Freire de Oliveira

Henrique César Freire de Oliveira
Diretor

Testemunhas:

Priscila Viana Canto Matos

Priscila Viana Canto Matos
RG: 6110307

Maurício 8 Matos

Maurício Matos
RG: 64.718.272-5



Adendo acrescentando por Luciana Lopes no dia 05/04/2021

Obs. Não será necessário adicionar as informações abaixo ao termo de parceria.

1-Relação parceria entre Fundace - Ente público e Servidor

- a) O aluno já matriculado poderá usufruir do benefício (desconto de parceria) mesmo que a parceira tenha firmado a parceria após a matrícula do servidor/aluno.
- b) Cabe ao aluno ou parceira contatar a Fundace para requerer o benefício.
- c) O desconto será calculado sobre o valor remanescente do curso da data da reivindicação do benefício.
- d) Aluno mantém o benefício mesmo se não houver mais vínculo com a parceira.

2- Novo Percentual de desconto com base na reunião entre Ricardo, Ellen e Luciana no dia 09/03/21.

- a) 30% de desconto para 4 ou mais matriculados da mesma parceira.

Signature Certificate

Reference number: VWUHS-U4XQO-FKGK4-88X4X

Signer

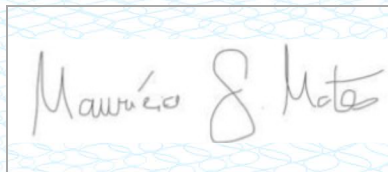
Timestamp

Signature

Maurício Matos

Email: mauricio.matos@fundace.org.br

Sent: 22 Jul 2024 14:46:31 UTC
Viewed: 22 Jul 2024 14:47:10 UTC
Signed: 22 Jul 2024 14:47:36 UTC



Recipient Verification:

✓ Email verified 22 Jul 2024 14:47:10 UTC

IP address: 177.94.194.66
Location: Ribeirão Preto, Brazil

Paulo Sérgio Miranda Mendonça

Email: paulomiranda@usp.br

Sent: 22 Jul 2024 14:46:31 UTC
Viewed: 22 Jul 2024 14:50:18 UTC
Signed: 22 Jul 2024 14:50:29 UTC



Recipient Verification:

✓ Email verified 22 Jul 2024 14:50:18 UTC

IP address: 45.4.32.190
Location: Ribeirão Preto, Brazil

Amaury Gremaud

Email: amaurygremaud@gmail.com

Sent: 22 Jul 2024 14:46:31 UTC
Viewed: 22 Jul 2024 15:08:34 UTC
Signed: 22 Jul 2024 21:55:59 UTC



Recipient Verification:

✓ Email verified 22 Jul 2024 21:54:16 UTC

IP address: 200.223.241.126
Location: Salvador, Brazil

Document completed by all parties on:
06 Aug 2024 18:29:39 UTC

Page 1 of 2



Signed with PandaDoc

PandaDoc is a document workflow and certified eSignature solution trusted by 50,000+ companies worldwide.



Signature Certificate

Reference number: VWUHS-U4XQO-FKGK4-88X4X

Signer

Timestamp

Signature

Henrique César Freire de Oliveira

Email: henrique.cesar@sad.pe.gov.br

Sent:

22 Jul 2024 14:46:31 UTC

Viewed:

01 Aug 2024 19:34:32 UTC

Signed:

06 Aug 2024 16:39:55 UTC

Henrique César Freire de Oliveira

Recipient Verification:

✓ Email verified

06 Aug 2024 16:39:40 UTC

IP address: 189.91.218.161

Location: Recife, Brazil

Priscila Viana Canto Matos

Email: priscila.matos@sad.pe.gov.br

Shared via link

Sent:

22 Jul 2024 14:46:31 UTC

Viewed:

01 Aug 2024 19:35:16 UTC

Signed:

06 Aug 2024 18:29:39 UTC

Priscila Viana Canto Matos

Document completed by all parties on:

06 Aug 2024 18:29:39 UTC

Page 2 of 2



Signed with PandaDoc

PandaDoc is a document workflow and certified eSignature solution trusted by 50,000+ companies worldwide.

